

Universidade do Minho

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE REQUALIFICAÇÃO DE SALAS NA BIBLIOTECA PÚBLICA DE BRAGA

Referência do Procedimento: CPrv/EOP DCM-05/2020

1. Identificação do Procedimento, Entidade Adjudicante e Consulta do Processo

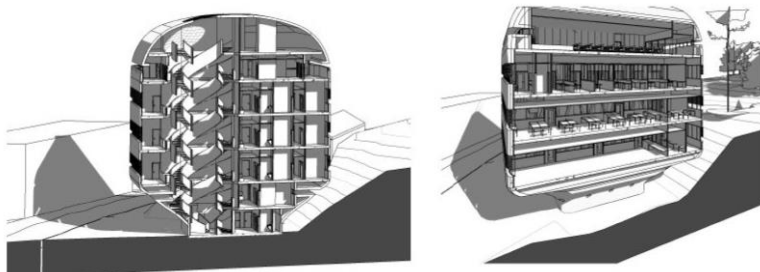
- 1.1. O Convite à apresentação de propostas, o Caderno de Encargos e respetivos anexos constituem as peças do presente procedimento de consulta prévia para a empreitada de execução de trabalhos de requalificação de salas na Biblioteca Pública de Braga.
- 1.2. A entidade adjudicante é a Universidade do Minho, com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contato institucional, no âmbito do presente concurso, na Divisão de Conservação e Manutenção, através do telefone 253604130, e do email: manutencao@adm.uminho.pt.
- 1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho de Gestão da Universidade do Minho.
- 1.4. As peças do procedimento, serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>.
- 1.5. As peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, podem ser consultadas, gratuitamente, na Divisão de Conservação e Manutenção da Universidade do Minho, sito no Campus de Gualtar, em Braga, onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. A Divisão de Conservação e Manutenção funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

2. Fundamento da escolha da consulta prévia

A escolha do procedimento de Consulta Prévia tem por base o estabelecido na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

3. Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

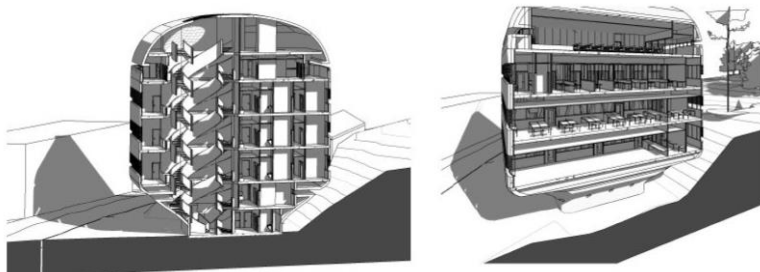
- 3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no



Universidade do Minho

mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

- 3.2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 3.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se, através da plataforma eletrónica, disponível no portal <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 3.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica, disponível no portal <http://www.acingov.pt>, e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



Universidade do Minho

- 3.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 3.10. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 3. sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

4. Visita ao local

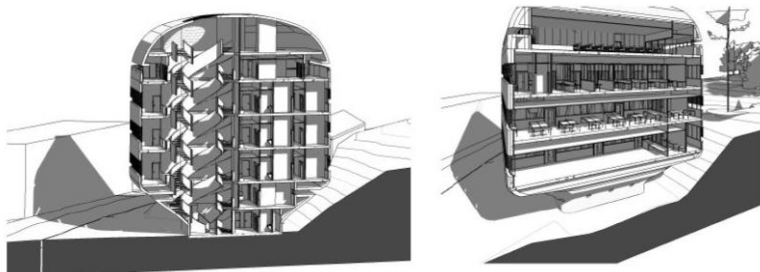
Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados poderão visitar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo, para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra, podendo solicitar a visita através do endereço de correio eletrónico manutencao@adm.uminho.pt.

5. Preço Base

O preço base fixado para a presente empreitada é de **15.000,00 €** (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. Forma e prazo de apresentação das propostas

- 6.1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível no portal <http://www.acingov.pt>, mediante reprodução e assinados eletronicamente, mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 6.2. As propostas devem ser entregues até as **17h00m** do **14.º dia** a contar da data de receção do presente convite.
- 6.3. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.
- 6.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
- 6.5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Universidade do Minho

7. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

8. Parâmetros base

- 8.1. A entidade adjudicante considera como aspetos do contrato a celebrar que não estão submetidos à concorrência os seguintes:
 - a) O projeto de execução, os cálculos relativos às diferentes partes da obra e bem assim as características dimensionais, físicas e estéticas constituintes do projeto, assim como o padrão de referência mínimo das especificações técnicas;
 - b) O prazo de execução da empreitada;
- 8.2. O preço a pagar pela entidade adjudicante é o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

9. Idioma dos documentos da proposta

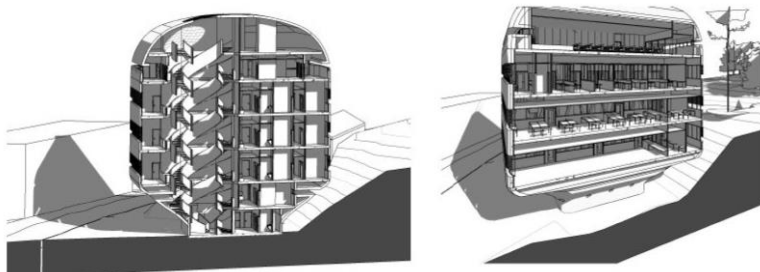
Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

10. Propostas variantes

- 10.1. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
- 10.2. No presente procedimento não são admitidas propostas variantes.

11. Documentos da proposta

- 11.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o **Anexo I** deste Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
 - i. **Se esta declaração for assinada por procurador ou representante legal do concorrente, será necessário anexar procuração, que confira poderes suficientes para o efeito;**



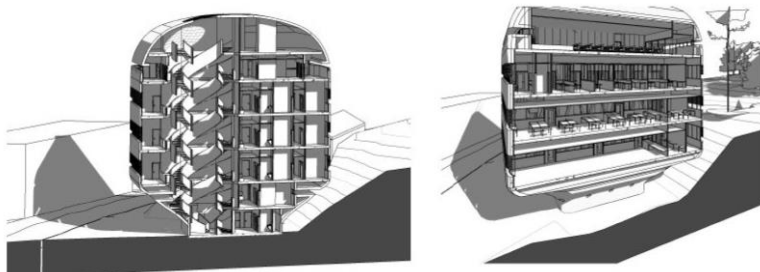
Universidade do Minho

ii. **Quando a declaração for assinada por sócio do concorrente, na qualidade de representante legal, a apresentação obrigatória da procuração pode ser dispensada, mediante indicação do código de acesso à consulta da certidão permanente da empresa, que permita conferir os poderes do representante legal do concorrente.**

- b) Declaração que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais, o concorrente se dispõe a contratar, em conformidade com o **Anexo II** deste Programa de Procedimento;
- c) Outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3 e na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações atualmente em vigor;
- d) A proposta deve ainda ser constituída pelos documentos que explicitem e caracterizem os aspetos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i. Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - ii. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, acompanhado do plano de equipamento, plano de mão-de-obra e plano de pagamentos incluindo o cronograma financeiro;
 - iii. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros considerados essenciais à execução da empreitada, bem como o plano de estaleiro;
 - iv. Lista nominativa da equipa técnica a associar à obra, designando o Diretor de Obra;
 - v. Plano de gestão de resíduos de construção e demolição resultantes da execução da obra, contendo a indicação do responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos de construção e demolição.

11.2. A indicação dos preços constantes da proposta deve respeitar o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

11.3. A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, em conformidade com o disposto neste Programa do Procedimento e com os modelos de declaração em anexo, constitui fundamento de exclusão da proposta.



Universidade do Minho

12. Critério de Adjudicação

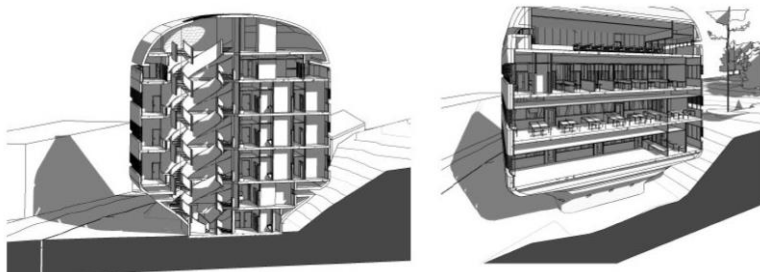
- 12.1. O critério da escolha do adjudicatário é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado, o preço mais baixo em cada um dos capítulos, pela seguinte ordem:
- Construção Civil;
 - Instalação Elétrica;
 - Estaleiro
- 12.3. Persistindo o empate em duas propostas, a adjudicação será efetuada pela ordem seguinte:
- Empresa com menor capital social;
 - Empresa com menor volume de negócios no ano de 2019.

13. Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. Notificação da decisão de adjudicação

- 14.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 14.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o nomeado no procedimento, mediante competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no procedimento;
 - b) Prestar a caução, se exigível no procedimento, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação;
 - e) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



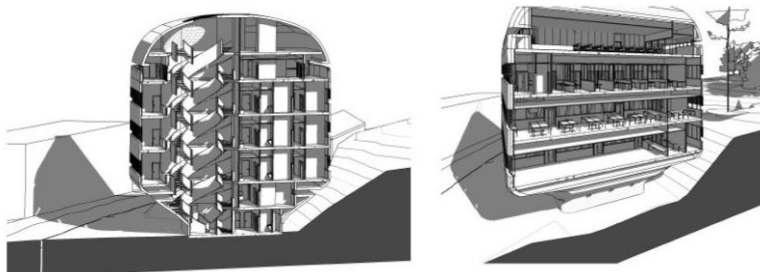
Universidade do Minho

14.3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

15. Documentos de Habilitação

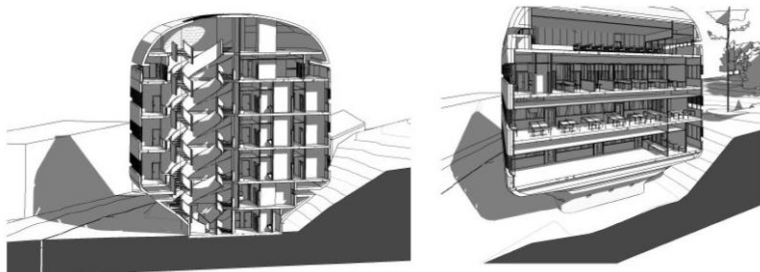
15.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não se encontra em situação de impedimento, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º, emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, que constitui o **Anexo III** do presente Programa de Procedimento.
- b) Documentos comprovativos de que não se verifica nenhuma das situações de impedimento indicadas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou a indicação da informação necessária para a consulta, no endereço do sítio competente, em substituição da sua apresentação.
- c) Indicação da informação necessária à consulta, na página eletrónica do Instituto dos Mercados Públicos, da Construção e do Imobiliário, I.P. (IMPIC, I.P.), para comprovação da titularidade do alvará de empreiteiro de obras públicas, conforme exigido no n.º 4 do artigo 60.º, no n.º 1 do artigo 3 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, contendo as seguintes habilitações:
 - i. a(s) 5.ª e 6.ª subcategoria(s) da 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeitam;
 - ii. a 10.ª subcategoria da 1.ª Categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta e em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeita;
 - iii. a 1.ª subcategoria(s) da 4.ª Categoria, em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que respeita;
- d) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à consulta da certidão permanente da empresa;
- e) Declaração emitida por associação pública profissional, comprovativa de inscrição obrigatória do Diretor de Obra, que mencione ainda as qualificações atribuídas, exigíveis para o desempenho da função compatível com a categoria I da empreitada;
- f) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra, nos termos exigidos pela Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com a nova redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e demais legislação complementar.



Universidade do Minho

- 15.2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 13.1. c), pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 15.3. O Adjudicatário ou um Subempreiteiro, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos em 13.1. c), deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações acima referidas em 13.1. c).
- 15.4. O nomeado no procedimento pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 15.5. No caso da plataforma eletrónica, indicada em 13.1, se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado em 1.2. do presente programa de concurso.
- 15.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 15.7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário anexar a respetiva tradução, devidamente legalizada.
- 15.8. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 15.9. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação referidos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no ponto 13.8. Para esse efeito, informa-se que a entidade adjudicante, é o contribuinte n. 502011378, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 13.1.
- 15.10. O nomeado no procedimento, mediante competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2



Universidade do Minho

do artigo 81.º do Código dos contratos públicos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

- 15.11. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve conformar-se com as disposições legais previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
- 15.12. O nomeado no procedimento, mediante competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 15.13. Quando aplicável, será concedido um **prazo adicional de 5 dias**, para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

16. Caução para garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais

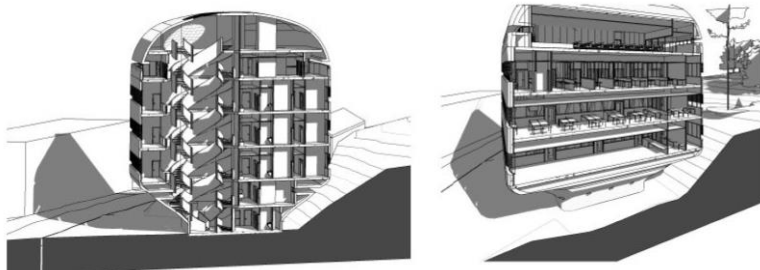
- 16.1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
- 16.2. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, às importâncias que o adjudicatário tiver a receber em cada um dos pagamentos previstos, é retido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

17. Prevalência

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

18. Legislação aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.



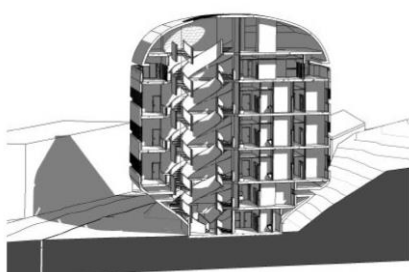
Universidade do Minho

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de Declaração contendo os atributos da proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP



Universidade do Minho

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

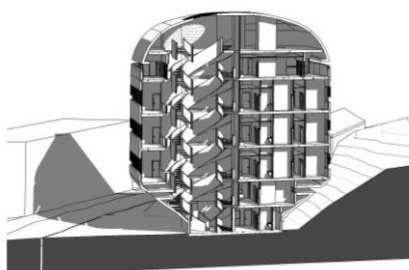
... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Universidade do Minho

ANEXO II

Modelo de declaração contendo os atributos da proposta

(a que se refere a alínea b) de 11.1. do Programa do Procedimento)

F _____ (*denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, denominação social, números de identificação fiscal e sedes*), titular do Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, da Construção e do Imobiliário, I.P. (IMPIC I.P.), n.º _____, contendo as autorizações _____

depois de ter(*em*) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução de “ _____”, obriga(*m*)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ____ (*por extenso*) dias, pelo preço contratual de _____ (*por extenso e por algarismos, em euros*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

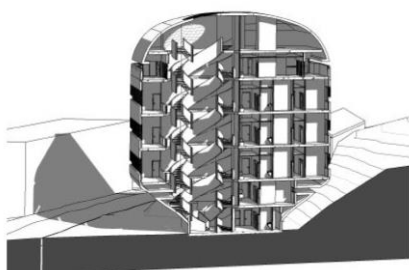
Mais declara que, no preço contratual acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e aceites pela Universidade do Minho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. (*este parágrafo é exigível, apenas, no caso de apresentação de erros ou omissões do caderno de encargos aceites pela Universidade do Minho*)

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas são as seguintes:

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de ____%.

... (local), ... (data), ...

assinatura



Universidade do Minho

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º